

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221107-01/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-110701

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA MANU BAHTIDÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO "PRIMAVERÃO", NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

EMPRESA: M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 35.397.039/0001-79.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

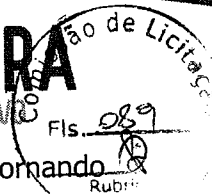
A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos 25 e 26, ambos da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em questão, em razão da escolha do executante e do valor, verifica-se a incidência da INEXIGIBILIDADE com base jurídica nos incisos III do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é responsável por desenvolver as atividades de lazer dessa municipalidade, incluindo a realização de eventos em destaque o "PRIMAVERÃO". Considerando que o evento em questão busca desenvolver iniciativas para proporcionar à população lazer e entretenimento através dos eventos culturais e artísticos expressos. Considerando que os eventos atingem diversos setores da economia, sendo fonte de ampliação econômica, com grande retorno ao comércio local, promoção artística e turística.

A contratação de bons artistas é um cuidado que se deve ter, pois uma atração de tão elevada importância requer escolha criteriosa já que a empatia com o público é primordial ao sucesso do evento. O sucesso alcançado pela artista MANU BAHTIDÃO está comprovado de acordo com a opinião pública e igualmente indiscutível sua empatia com o público, de modo que sua contratação vem ao encontro do que objetiva o município: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação do público cristão católico.

3. RAAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Empresa M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.397.039/0001-79 foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), apresentou carta de exclusividade, inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços de sonorização, apresentou toda a documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (dívida ativa da união tributária federal, do FGTS; CND/TST).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme apresentado em proposta comercial.



Avenida General de Moura Carvalho,
Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000

www.primavera.pa.gov
CNPJ: 19.184.104/0001-21

SETOR DE LICITAÇÃO

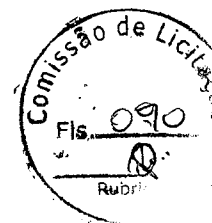


PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO

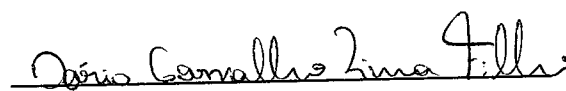
Assim, submeto a presente justificativa à Análise do Controle Interno e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93

Primavera-PA, 12 de julho de 2022.


SHARLEY CARVALHO AFONSO
PRESIDENTE DE COMISSÃO
Port. nº 002/2022




LORENICE HELENA S. FERREIRA
1º Secretária
Port. nº 002/2022


DÁRIO CARVALHO LIMA FILHO
2º Secretário
Port. nº 002/2022

